

## **PORTARIA Nº 431 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994**

(Publicada no Diário Oficial de 22/12/1994)

Esta Portaria foi editada para regular fatos geradores ocorrido de janeiro a dezembro de 1995.

**Fixa os prazos de recolhimento do ICMS para o exercício de 1995.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 4.825/89, combinado com o art. 117, inciso I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460/89 e alterações posteriores,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, recolherão o ICMS referente ao período de janeiro a dezembro de 1995 até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores.

**Art. 2º** O prazo fixado no artigo anterior refere-se às obrigações normais dos contribuintes do ICMS.

**Parágrafo único.** Quando a data fixada para pagamento do imposto recair no dia em que a rede bancária não funcione, o recolhimento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 21 de dezembro de 1994.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**  
Secretário